



Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº032/2025
DE 24 DE JULHO DE 2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR ÁREAS URBANAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS VINCULADOS AOS PROGRAMAS FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMÍLIA HABITAÇÃO, OU OUTROS QUE OS SUBSTITUAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 721/2025
Data: 31/07/2025 - Horário: 07:52
Legislativo

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir áreas urbanas, por compra, permuta, doação ou desapropriação, destinadas à implantação de empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida e do Programa Estadual Ser Família Habitação, ou outros programas habitacionais Federal, Estadual ou Municipal, que venham a substituí-los ou complementá-los.

Art. 2º Os requisitos específicos para cada área a ser adquirida deverão constar nas especificações técnicas previstas no edital do Chamamento Público, a ser realizado após a aprovação desta Lei.

Art. 3º A escolha da área a ser adquirida será precedida de, no mínimo, três (03) avaliações imobiliárias independentes, realizadas por profissionais legalmente habilitados, para fins de verificação do valor de mercado.

Art. 4º O Município poderá, por meio de Fundo Municipal de Habitação ou através de outras fontes de recursos, desenvolver diretamente os empreendimentos habitacionais, executando as obras ou subsidiando as unidades habitacionais, com vistas a viabilizar a aquisição de moradia digna por famílias de baixa renda.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do

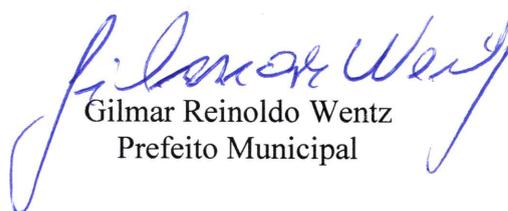


Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28

orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive com recursos do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Querência/MT, 24 de julho de 2025.


Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR ÁREAS URBANAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS VINCULADOS AOS PROGRAMAS FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMÍLIA HABITAÇÃO, OU OUTROS QUE OS SUBSTITUAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Poder Executivo apresenta para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei, que visa estabelecer as bases legais para que o Município atue ativamente na promoção da política habitacional, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade e do direito a moradia, conforme artigo 6º e artigo 182º da Constituição Federal.

A proposta autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir áreas urbanas adequadas para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, em conformidade com o Programa Federal Minha Casa Minha Vida e com o Programa Estadual Ser Família Habitação, ou outro que venha suceder-lhes, assegurando que a população de baixa renda tenha acesso digno em áreas com infraestrutura adequada.

Para garantir a transparência e economicidade, a escolha das áreas será feita mediante chamamento público, com requisitos técnicos previamente definidos em edital, e avaliação do valor de mercado por três profissionais habilitado. Essas medidas buscam assegurar que a aquisição ocorra em condições vantajosas para o Município e que os terrenos atendam aos padrões mínimos de habitabilidade, infraestrutura e integração urbana.



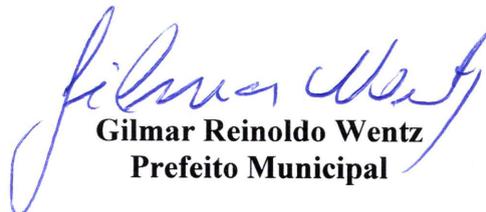
Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28

Adicionalmente, o projeto também prevê que o Município, por meio do Fundo Municipal de Habitação ou outros recursos próprios, possa desenvolver diretamente os empreendimentos habitacionais, seja executando obras públicas ou concedendo subsídios financeiros para viabilizar a aquisição dos imóveis. Essa prerrogativa amplia as possibilidades de atuação do Município, permitindo que ele complemente os programas federais e estaduais ou atue de forma autônoma quando necessário, sempre com foco no atendimento das demandas locais.

Assim, a aprovação deste projeto de lei é de suma importância para o Município possa enfrentar o déficit habitacional com instrumentos modernos, transparentes e eficazes, promovendo inclusão social e qualidade de vida para as famílias de baixa renda.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Querência, 24 de julho de 2025.


Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal